

ALTERAÇÃO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Aceitação de ativos em garantia: ETF de ouro ativo financeiro e títulos soberanos do México e do Canadá

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: A nova versão do Manual de Administração de Risco da Câmara B3, que dispõe sobre a aceitação de tais ativos como garantia, entrará em vigor em 30/06/2025.

Informamos que, em **30/06/2025**, entrará em vigor uma nova versão do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual) com alterações que visam possibilitar a aceitação dos seguintes ativos como garantia pela Câmara B3:

- i) ETFs com índice de referência composto por ouro ativo financeiro;
- ii) Títulos soberanos de emissão do tesouro do México e do Canadá.

A inclusão de ETFs com índice de referência composto por ouro ativo financeiro no rol de garantias aceitas pela câmara visa atender a demandas de clientes que buscam diversificar seus portfólios utilizando a exposição a este fator de risco como proteção natural para ativos de risco relevante.

Já a aceitação de títulos soberanos de emissão do tesouro do México e do Canadá possibilita que comitentes domiciliados nos Estados Unidos, Holanda e Reino Unido constituam garantias com esses títulos. Assim, o objetivo é atender à demanda de clientes estrangeiros domiciliados nessas jurisdições e que, atualmente, utilizam como alternativas para depósito de garantias títulos soberanos de emissão dos tesouros norte-americano, alemão, francês e holandês.

As modificações no capítulo 6 (“Administração de garantias”) do Manual dispõem sobre (i) a aceitação dos títulos de dívida do tesouro do México e do Canadá; (ii) os comitentes

autorizados a depositar esses títulos em garantia; (iii) os procedimentos de depósito e retirada de garantias constituídas por tais títulos, bem como aqueles aplicáveis em caso de evento em dinheiro; (iv) os critérios para a aceitação como garantia de ETFs com índice de referência composto por ouro ativo financeiro; e (v) os limites de aceitação destes ETFs como garantia.

Os critérios e limites descritos nos itens (iv) e (v) deste Ofício Circular serão os mesmos já utilizados para os ETFs com índices de referência compostos por ativos de renda variável negociados no exterior, dada a semelhança na característica dos instrumentos.

Todos os controles e limites que se aplicam à utilização de títulos de dívida soberana depositados no exterior como garantia seguem também válidos para os títulos do México e do Canadá. Isso inclui os limites para a utilização de ativos depositados no exterior de que trata a subseção 6.3.6, e os limites de títulos de dívida soberana depositados no exterior de que trata a subseção 6.3.9, ambas do Capítulo 6 do Manual de Administração de Risco da Câmara B3.

Os ETFs de ouro ativo financeiro aceitos e os respectivos limites aplicáveis ao depósito em garantia serão divulgados a partir de **30/06/2025**, no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Compensação e Liquidação > Clearing B3 > Administração de riscos > Garantias > Limites de renda variável e fixa).

Os títulos de emissão do tesouro do México e do Canadá aceitos e os respectivos parâmetros de risco, bem como os limites aplicáveis ao depósito de títulos soberanos, serão divulgados a partir de **30/06/2025**, em [b3.com.br](#) > Produtos e Serviços > Compensação e Liquidação, > Clearing B3 > Administração de riscos > Garantias > Garantias Aceitas; e em Modelo de risco > Parâmetros de risco > item Parâmetros do modelo de risco.

As alterações promovidas no Manual estão descritas no Anexo 1 deste Ofício Circular.

As novas versões dos normativos estarão disponíveis a partir de **30/06/2025**, em Regulação > Estrutura normativa > Regulamentos e manuais > Compensação > Liquidação e gerenciamento de riscos > Acessar documentos > Câmara B3.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Diretoria de Administração de Risco

+55 11 2565-5031

gmr@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3

Capítulo 6 - Administração de garantias

Seção 6.1 Critério de elegibilidade

Subseção 6.1.1 Ativos Elegíveis

Alterações na subseção para incorporar os títulos de emissão do tesouro do México e do Canadá como elegíveis à aceitação como garantia de comitentes não residentes domiciliados nos Estados Unidos, Reino Unido e Holanda.

ETF com índice de referência composto por ativos de renda fixa ou ativos de renda variável negociados no exterior ou com índice de referência composto por ouro ativo financeiro

Inclusão dos ETFs com índice de referência composto por ouro ativo financeiro como ativos elegíveis para aceitação em garantia, aplicando-se os mesmos critérios adotados para ETFs com índice de referência composto por ativos de renda variável negociados no exterior.

Subseção 6.1.2 Finalidade da garantia

Inclusão dos títulos de emissão dos tesouros do México e do Canadá na tabela 6.3 – Tipos de ativos aceitos como garantia para cada finalidade.

Seção 6.3. Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

Subseção 6.3.4. Limites de aceitação de ação, ADR, BDR, cota de ETF, certificado de depósito de ações (unit) e debênture

Inclusão para abranger, nos limites de aceitação de ativos, os ETFs com índice de referência composto por ouro ativo financeiro, utilizando-se, para tanto, a mesma fórmula de cálculo já adotada para os ETFs com índice de referência composto por ativos de renda variável negociados no exterior.

Seção 6.5 Procedimentos de depósito e retirada de garantia

Subseção 6.5.1.3 Efetivação do depósito de garantia

Inclusão dos títulos de emissão do tesouro mexicano e canadense.

Subseção 6.5.2.3 Efetivação da retirada de garantia

Inclusão dos títulos de emissão do tesouro mexicano e canadense.

Seção 6.7 Tratamento de eventos corporativos sobre ativos que constituem garantia

Subseção 6.7.1 Eventos em dinheiro

Inclusão dos títulos de emissão do tesouro mexicano e canadense.